



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 002/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, nos arts. 26 e 27 da Lei 8.625/1993 e na Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, com atribuições na área do Patrimônio Público, o Inquérito Civil n.º MPPR-0072.21.000030-2, que tem por objeto: *“Apurar eventuais ilegalidades na reestruturação administrativa do Município de Jaguariaíva, no tocante aos cargos políticos e comissionados (Lei Municipal n.º 2.834/2020), bem como na concessão de TIDE – Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a servidores efetivos.”*; e

CONSIDERANDO que foram averiguadas, no estudo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, ilegalidades que devem ser imediatamente solucionadas pelo Município de Jaguariaíva, no tocante à sua atual estrutura administrativa;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** à **Senhora Prefeita do Município de Jaguariaíva, ALCIONE LEMOS**, para que providencie e promova as regularizações e adequações necessárias no tocante à reestruturação administrativa implementada pela Lei Municipal n.º 2834/2021, notadamente acerca dos seguintes pontos:

a) Os cargos recém-criados de **Subsecretários Municipais**, nos moldes da Constituição Federal, **não** se coadunam com a natureza de cargo político, de maneira que devem ser regularizados, dentre outros, seu regime jurídico, seu sistema remuneratório, suas atribuições, seus requisitos para investidura, sua posição na estrutura administrativa e, eventualmente, seus atuais ocupantes;

b) Ausência de requisitos mínimos para investidura dos cargos comissionados do Município de Jaguariaíva (situação já identificada na Recomendação Administrativa n.º 01/2016 – GEPATRIA – de pleno conhecimento do Poder Executivo Municipal – e Ofício Recomendatório n.º 1282/2019 – Procedimento Administrativo n.º MPPR-0072.15.000482-7), de modo que deve a lei



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

de regência especificar os requisitos mínimos e indispensáveis que se espera do ocupante do cargo para o melhor desenvolvimento da função pública;

c) É ilícita a concessão de gratificação TIDE – Tempo Integral e Dedicção Exclusiva a servidor efetivo para que passe a exercer cargo de confiança de Secretário(a) Municipal¹, que pressupõe regime especial de dedicação;

d) É ilícita a concessão de gratificação TIDE para que servidor concursado para cargo específico exerça as funções de outro cargo efetivo, cumulativamente ou não, caracterizando tal reprovável situação, ainda, desvio de função² e afronta a regra constitucional do prévio concurso público para exercício de cargo público.

Encaminhe-se cópia desta recomendação administrativa ao Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Acatando-se a presente recomendação administrativa, deve esta ser publicada no Diário Oficial do Município de Jaguariaíva e no Portal da Transparência para conhecimento da população.

Adverte-se que o não acatamento das providências recomendadas, além de colocar seu destinatário em mora, dará ensejo à tomada de providências judiciais cabíveis tanto para a superação dos problemas apontados quanto para a responsabilização do agente público faltoso.

Fica assinalado o **prazo de 10 (dez) dias** para que a destinatária da presente recomendação preste informações acerca das providências adotadas para seu atendimento.

Jaguariaíva, PR, 13 de abril de 2021.

GLADYSON SADA O ISHIOKA
Promotor de Justiça

1 A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) é incompatível com os cargos de provimento em comissão, pois a natureza destes pressupõe regime especial de tempo e dedicação (Prejulgado 25, Acórdão 3.595/2017, Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, Pleno do TCE-PR, j. em 10.08.2017; ADI 904.297-7, Rel. Des. Telmo Cherem, Órgão Especial do TJPR, j. em 03.12.2012).

2 Desvio de função constitui situação na qual há o exercício de atribuição inerente a cargo diverso daquele para o qual o servidor prestou concurso público (AC 0015074-24.2018.8.16.0170, Rel. Des. Stewalt Camargo Filho, 2ª Câmara Cível do TJPR, j. em 10.03.2020; Acórdão 3.149/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, Pleno do TCU, j. em 11.12.2019; Acórdão 2.922/2019, Rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral, Primeira Câmara do TCE-PR, j. em 23.09.2019; artigo 117, inciso XVII, da Lei nº 8.112/1990; e artigos 6º, 63 e 64 da Lei Estadual nº 6.174/1970).